



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 082 /2010-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.376.851/0001-94, estabelecida nesta cidade, na Trav. Djalma Dutra, 987, CEP: 66.113-010, Fone (91)3254-2024, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GRACINDA ROSA CABRAL DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2348524-SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 174.716.722-34, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais regras legais do Direito Público e do Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 024/2010-MP/PA** e tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem, a qual está vinculada ao Processo nº 165/2010/SGJ-TA (Protocolo nº 22710/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviço de desinsetização e desratização em imóveis do Ministério Público, especificamente nos seguintes locais:

- **Edifício Sede;**
- **Anexos I e II em Belém;**
- **Departamento de Atividades Judiciais – DAJ e PJ da Infância;**
- **Departamento Médico Odontológico;**
- **Prédio da Promotoria de Justiça de Violência contra a Mulher;**
- **Prédio do Almoxarifado - Estacionamento;**
- **Prédio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e Divisão de Patrimônio;**
- **Prédios da Av. Almirante Barroso;**
- **Prédio das Promotorias de Justiça de Ananindeua;**
- **Prédio das Promotorias de Justiça de Icoaraci;**
- **Prédio da Atividade de Licitações e Contratos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) o valor a ser pago trimestralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

A proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na seguinte função programática:

- Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas;
- Elemento: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciará no 1º dia útil após a assinatura, e terá duração de **06 (seis) meses**, sendo improrrogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento no valor de **R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais)** será efetuado pelo Departamento Financeiro da Contratante a cada **trimestre** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço através de crédito na **Conta Corrente nº 56993-3, Agência nº 3372-3, Banco do Brasil**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços de desinsetização através de pulverização trimestral, sendo a hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;

8.2. Realizar os serviços de desratização com aplicações mensais, e eventuais manutenções quando necessário;

8.3. Realizar os serviços de descupinização trimestralmente, sendo a hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamentos de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor;

8.5. Responsabilizar-se pela supervisão técnica e os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

8.6. Fornecer as ferramentas, materiais e produtos indispensáveis para a execução dos serviços;

8.7. Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de regularidade ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento;

8.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento;

8.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros ou à Contratante;

8.10. Expedir Certificado e Laudo Técnico especificando os serviços realizados em vistas ao atendimento às normas técnicas e regulamentares exigidas;

8.11. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

8.12. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados;

8.13. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.14. Assumir a responsabilidade pelo recolhimento do roedor, quando necessário;

8.15. Apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico da execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas, a Contratada deverá estar nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Serviços Gerais;

8.16. Agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços;

b) Produto utilizado e praga alvo em cada área específica do prédio.

8.17. Para a execução dos serviços, a Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

8.18. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar a Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, além de proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/medição pela Contratada nas condições estipuladas neste Contrato;

9.3. Indicar através da Divisão de Serviços Gerais, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização *in loco*, verificando a qualidade dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.4. Informar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na programação dos serviços apresentada pela Contratada;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias corridos, quando:

- 10.1. Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- 10.2. Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 10.3. Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 10.4. Da paralisação do serviço objeto deste Contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5. Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.6. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.7. Do não cumprimento de quaisquer umas das Cláusulas do presente Contrato;
- 10.8. Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal;
- 10.9. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.2. MULTA

11.2.1. De 0,3% por dia de atraso:

- a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou recusa da mesma;
- b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na reparação, correção ou substituição do objeto recusado;
- c) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na prestação do serviço;

As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

11.2.2. De 0,1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;
c) outras hipóteses de inexecução parcial;

11.2.4. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

11.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 13 de agosto de 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Superdream®

GRACINDA CRUZ

SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Contratada

Testemunhas:

01 - Bruno Lima de Freitas
RG nº. 2214451 - SSP/PA

02 - Mônica Leide R. dos Anjos
RG nº. 2429396 SSP/PA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém, Icoaraci e Ananindeua.

1.2- Considerando as características específicas de cada local, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal predominante.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A solicitação justifica-se em função do controle de pragas e vetores encontrados no interior e áreas externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.

3. ÁREA DE APLICAÇÃO

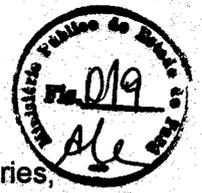
3.1- Os serviços serão executados em imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, especificamente nos seguintes locais:

- Ed Sede em Belém;
- Anexos I e II em Belém;
- Departamento de Atividades Judiciais – DAJ e PJ da Infância;
- Departamento Médico Odontológico;
- Prédio da Promotoria de Justiça de Violência contra a Mulher;
- Prédio do Almoxarifado – Estacionamento
- Prédio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e Divisão de Patrimônio;
- Prédio da Licitação;
- Prédios da Av. Almirante Barroso;
- Prédio das Promotorias de Justiça de Ananindeua;
- Prédio das Promotorias de Justiça de Icoaraci.

4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

4.1 As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas dos prédios relacionados no item 3.1.

4.2.- O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas.



4.3- Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

4.4 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO

5.1 Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizadas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

6 . METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESCUPINIZAÇÃO

6.1 Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias e injeção de solução cupinicida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

7. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

7.1- Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tomarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevado atratividade e palatabilidade;

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;



8.2- A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.

8.3- A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

8.4- A Contratada assumirá a responsabilidade pelo recolhimento do roedor, quando necessário;

8.5- A Contratada deverá realizar os serviços de desinsetização através de pulverização trimestral, sendo a hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;

8.6- A Contratada deverá realizar os serviços de desratização com aplicações mensais, e eventuais manutenções quando necessário;

8.7- A Contratada deverá realizar os serviços de descupinização trimestralmente, sendo a hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;

8.8- A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Serviços Gerais;

8.9 - Os funcionários da Contratada, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor;

8.10 A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços

b) Produto utilizado e praga alvo em cada área específica do prédio;

8.11 - Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

8.12- Expedir Certificado e Laudo Técnico especificando os serviços realizados em vistas ao atendimento às normas técnicas e regulamentares exigidas.



9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 9.3 . Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/medição pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1- Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 10.2- A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 10.3- A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 10.4- Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 10.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, roedores e cupins.
- 10.6. Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana;
- 10.7- Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Edital, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
- 10.8. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;
- 10.9. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 10.10- Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 10.11- O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Divisão de Serviços Gerais;



10.12- A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

10.13- A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Divisão de Serviços Gerais, responsável pela administração dos Prédios, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

10.14- As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

10.15- A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, ratos e cupins.

11. DO PAGAMENTO

11.1- A Contratante efetuará o pagamento a cada trimestre até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1- No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas no instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 866/93 e legislação vigente, consoante as especificações do Contrato:

12.1.1- Advertência no caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

12.1.2- Multa;

a) Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo Contratante, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do empenho;

b) O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso, judicialmente;

12.1.3- Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o Contratante pelo período de 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial das



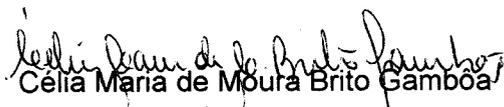
Cláusulas contratuais, que causem transtornos ao andamento dos serviços do Órgão, ou no caso de inexecução total do contrato.

12.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução que implique a configuração de ilícito penal.

13. DA VIGÊNCIA

13.1- O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e publicação do mesmo.

Belém, 22 de junho de 2009.


Célia Maria de Moura Brito Gamba
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Mat. 999.284



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31733 de 18/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 145546

Contrato: 82/2010

Objeto: Serviço de desinsetização e desratização em imóveis do Ministério Público.

Valor Total: 3.750,00

Data Assinatura: 13/08/2010

Vigência: 16/08/2010 a 15/02/2011

Dispensa: 24/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Endereço: Tv Djalma Dutra, 987

CEP: 66113-010 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA